- 5 Nos termos da legislação em vigor o regime de contrato tem a duração mínima de dois e máxima de seis anos.
- 6 Descriminam-se as licenciaturas para preenchimento das vacaturas:

Classe de técnicos superiores navais (habilitação com licenciatura):

Engenharia Têxtil (uma vaga);

Relações Públicas e Publicidade (uma vaga);

Psicologia Social e das Organizações (uma vaga).

7 — As normas contendo as condições de admissão e outras informações podem ser obtidas nos seguintes locais:

Centro de Recrutamento da Armada, Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, telefone: 213945469; fax: 213945566;

Número Verde: 800204635 (chamada grátis);

Internet: www.marinha.pt;

E-mail: cra@marinha.pt;

Gabinete de Divulgação e Informação da Marinha, Praça do Comércio, 1100-048 Lisboa, telefone: 213429408;

Capitanias e delegações marítimas;

Câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Novembro de 2006. — O Chefe da Repartição, *António Gil Parente de Carvalho*, CMG SEA.

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

#### Despacho n.º 25 195/2006

- 1 Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero a seu pedido a mestre Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves, das funções de chefe do meu Gabinete, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 2006.
- 2 Nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Miguel Ângelo Rodrigues Cabrita, para exercer as funções de chefe do meu Gabinete, com efeitos a partir da data referida no número anterior.
- 3 Fica ainda o licenciado Miguel Ângelo Rodrigues Cabrita autorizado a beneficiar das excepções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 26 de Maio.
- 24 de Novembro de 2006. O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

#### Secretaria-Geral

# Despacho (extracto) n.º 25 196/2006

Por meu despacho de 20 de Novembro de 2006, foi Durval Nogueira Ferreira, assistente administrativo, escalão 1, índice 199, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública transferido, obtida a anuência do serviço de origem, para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a 1 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Novembro de 2006. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

# MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

#### Despacho (extracto) n.º 25 197/2006

Por deliberação do conselho directivo de 23 de Novembro de 2006, foi Mário José Tinoco Tomé nomeado, definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da DGHC, deste Instituto público. (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

24 de Novembro de 2006. — O Chefe da Divisão, Edi Vieira Gomes.

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Direcção-Geral do Turismo

#### Despacho n.º 25 198/2006

#### Despacho n.º 6/DSEAP/2006

- 1 Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no n.º 2 do despacho n.º 22 812/2006, de 25 de Outubro, da subdirectora-geral do Turismo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 9 de Novembro de 2006, subdelego na chefe de divisão de Produtos Turísticos, licenciada Maria Catarina Camilo Zogheb, a competência para a prática dos seguintes actos:
- a) Autorizar a abertura e a mudança de localização dos estabelecimentos ou de quaisquer formas locais de representação das agências de viagens, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 12/99, de 11 de Janeiro;
- b) Decidir sobre o conteúdo das vistorias, realizadas no âmbito das atribuições e competências da Divisão de Produtos Turísticos, no que se refere aos estabelecimentos ou formas locais de representação referidos na alínea anterior.
- 2 O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 3 Ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 15 de Maio de 2006.
- 22 de Novembro de 2006. A Directora de Serviços de Empreendimentos, Actividades e Produtos Turísticos, *Maria Margarida da Silva Carmo*.

## Despacho n.º 25 199/2006

### Despacho n.º 7/DSEAP/2006

- 1 Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no n.º 2 do despacho n.º 22 812/2006, de 25 de Outubro, da subdirectora-geral do Turismo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 9 de Novembro de 2006, subdelego no chefe de divisão Geral de Projectos, licenciado Mário Manuel da Cunha Costa e Crespo, a competência para a prática dos seguintes actos:
- a) Aprovar os nomes das pensões de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, dos motéis e das moradias turísticas, bem como, a título provisório, fixar a capacidade máxima e aprovar a classificação que tais empreendimentos podem atingir, de acordo com o projecto apresentado, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 305/99, de 6 de Agosto, e 55/2002, de 11 de Março;
- b) Autorizar as obras previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, quando as mesmas forem realizadas no interior dos empreendimentos turísticos referidos na alínea a) do presente despacho, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho;
- c) Aprovar o nome e a classificação das casas de natureza, nos termos da alínea e) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 56/2002, de 11 de Março;
- d) Fixar a capacidade máxima das casas de natureza e aprovar a respectiva classificação, a título provisório, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro;
- e) Determinar a intervenção na comissão prevista no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro;
- f) Dar parecer, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro;
- g) Praticar todos os actos necessários, no âmbito das competências da Direcção-Geral do Turismo, relativos e decorrentes da apreciação de projectos dos empreendimentos turísticos indicados na alínea a), incluindo-se entre tais actos a emissão de pareceres sobre projectos de arquitectura e sobre pedidos de informação prévia.
- 2 O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

- 3 Ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 15 de Maio de 2006.
- 22 de Novembro de 2006. A Directora de Serviços de Empreendimentos, Actividades e Produtos Turísticos, *Maria Margarida da Silva Carmo*.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

#### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 25 200/2006

Pelo despacho n.º 7/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 26 de Janeiro de 1994, foi reconhecida Carne Mertolenga como denominação de origem, para o efeito da sua protecção nacional transitória até à realização do registo comunitário desta denominação.

O referido despacho determinou, ainda, as condições em que o seu uso pode ser efectuado, cometendo à MERTOCAR — Sociedade de Produtores de Carne de Qualidade, S. A., a responsabilidade da gestão daquela denominação de origem, conferindo-lhe competência para desenvolver as acções próprias do agrupamento, tal como se encontram definidas no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

Posteriormente e através do Regulamento (CEE) n.º 1107/96, de 12 de Junho, foi registada Carne Mertolenga como denominação de origem protegida (DOP).

A MERTOCAR — Sociedade de Produtores de Carne de Qualidade, S. A., solicitou, entretanto, a renúncia desta tarefa, tendo a Associação de Criadores de Bovinos Mertolengos requerido que a gestão da DOP em causa lhe fosse entregue. Verificou-se que este último agrupamento, que expressamente requer a tutela da DOP, cumpre os requisitos previstos no n.º 1 do anexo 1 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do anexo  $\scriptstyle\rm I$  do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, determino o seguinte:

- 1 A seu pedido, são retiradas à MERTOCAR Sociedade de Produtores de Carne de Qualidade, S. A., as responsabilidades inerentes à gestão do uso da denominação de origem protegida Carne Mertolenga.
- 2 As responsabilidades conferidas pelo despacho n.º 7/94 à MERTOCAR Sociedade de Produtores de Carne de Qualidade, S. A., são integralmente cometidas à Associação de Criadores de Bovinos Mertolengos, que expressamente as solicitou, nos termos do citado Despacho Normativo n.º 47/97.
- 3— As entidades em causa devem desenvolver procedimentos de colaboração que assegurem a continuidade das acções em curso, com vista à promoção da denominação de origem protegida e à valorização comercial da Carne Mertolenga.
- 4 A Associação de Criadores de Bovinos Mertolengos deve ter em particular atenção as disposições legais em vigor em matéria de autorização para o uso da DOP Carne Mertolenga, designadamente as constantes do n.º 4 do referido despacho n.º 7/94.
- 5 A Associação de Criadores de Bovinos Mertolengos deve apresentar, junto do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, até 31 de Março de cada ano, um relatório de actividades relativo à gestão da denominação de origem protegida em causa, discriminando, em particular, os produtores que utilizam a denominação de origem protegida, as quantidades beneficiadas e as sanções aplicadas e seus motivos.
- 31 de Outubro de 2006. O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

#### Despacho n.º 25 201/2006

O Regulamento (CE) n.º 797/2004, do Conselho, de 26 de Abril, que estabelece um conjunto de acções com o objectivo de melhorar as condições da produção e comercialização de produtos da apicultura nos Estados membros, prevê que os Estados membros podem estabelecer programas nacionais por períodos de três anos.

É hoje reconhecido o papel que a apicultura desempenha no desenvolvimento do mundo rural, que é fomentado pela existência em Portugal de condições edafo-climáticas favoráveis à produção de mel e que propiciam um aproveitamento integrado e sustentável do espaço rural, com o consequente contributo para a economia das populações e sua fixação, em particular, nas zonas de montanha e nas áreas mais desfavorecidas.

O Programa Apícola 2005-2007 tem vindo a traduzir-se num importante contributo para o desenvolvimento e profissionalização do sector,

- aconselhando a experiência adquirida que, com vista à consolidação e sustentabilidade do desenvolvimento verificado, Portugal proponha à Comissão Europeia o novo Programa Apícola para o triénio de 2008-2010
- O Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 29 de Abril, dispõe, no n.º 1 do seu artigo 2.º, que os Estados membros devem comunicar à Comissão os seus programas antes de 15 de Abril do 1.º ano do período trienal abrangido.

Assim, determino o seguinte:

- 1 É constituído um grupo de trabalho para a elaboração de uma proposta do Programa Apícola para o triénio de 2008-2010, integrado por representantes dos seguintes organismos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:
- a) Um representante do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA), que preside;
  - b) Um representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
  - c) Um representante da Direcção-Geral de Veterinária;
- d) Um representante do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e das Pescas;
- e) Um representante da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, em representação de todas as direcções regionais de agricultura do Ministério.
- 2 Os membros deste grupo de trabalho devem ser designados pelos organismos que representam até 15 de Dezembro de 2006, entrando em funções imediatamente após as respectivas designações.
- 3 O grupo de trabalho deve apresentar ao GPPAA a proposta do Programa Apícola até 10 de Março de 2007.
- 4 A proposta do Programa Apícola deve ser acompanhada dos seguintes elementos:
- a) Estudo sobre a estrutura do sector apícola no território nacional, tanto ao nível da produção como da comercialização;
  - b) Objectivos do programa apícola;
- c) Descrição precisa das acções e, sempre que possível, com os respectivos custos unitários;
- d) Estimativas dos custos discriminados por exercício anual e plano de financiamento aos níveis nacional e regional;
- e) Referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas aplicáveis;
- f) Lista das organizações representativas e das cooperativas do sector apícola que colaboram na elaboração do Programa Apícola;
- g) Regras de execução, acompanhamento e avaliação do Programa Apícola;
- h) Plano dos controlos previstos para garantia do respeito das condições de concessão das ajudas instauradas.
- 5 O grupo de trabalho cessa as suas funções com a entrega da proposta referida no número anterior.
- 24 de Novembro de 2006. O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Secretaria-Geral

## Despacho n.º 25 202/2006

O Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, nas alíneas b) do n.º 1 dos artigos 2.º e 9.º, prevê a prorrogação do contrato administrativo de provimento dos internos que requeiram colocação em estabelecimentos considerados carenciados na respectiva especialidade médica.

Para o efeito, dispõe o citado decreto-lei que a identificação dos estabelecimentos e especialidades carenciados é feita por despacho do Ministro da Saúde, sob proposta das administrações regionais de saúde.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, determino o seguinte:

- 1 Para efeitos de aplicação do disposto nas alíneas b) do n.º 1 dos artigos 2.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, consideram-se carenciados os estabelecimentos de saúde e as especialidades constantes do mapa anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.
- 2 Os médicos que tenham concluído o internato complementar na 2.ª época de 2006 devem efectuar a respectiva candidatura para participação no processo de colocação em estabelecimentos constantes do mapa a que se refere o presente despacho, junto de qualquer das administrações regionais de saúde, até 10 de Janeiro de 2007.